

Processo Nº 25.831/06
Prefeitura Municipal de Canindé
Requerente: Benedita Serafim dos Santos
Natureza: Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais.

Relator: Cons. Pedro Ângelo.

ACÓRDÃO Nº 3608/06.

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse de Benedita Serafim dos Santos, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o ato de fls. 16, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

RELATÓRIO

informações e cálculos efetuados pelo setor competente, onde a aposentadoria orçou na quantia de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

3. O Ministério Público Especial junto ao TCM, às fls. 22, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

4. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e liquidou a idade necessária, exigido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal; art. 71 da Lei nº 1.190/92 (Regime Jurídico Único); art. 53, inciso II da Lei Orgânica do Município de Canindé, c/c o art. 31 e seus inciso, da Lei nº 1.918/06, de 27/01/2006 (Instituto de Previdência do Município de Canindé), sendo seus proventos fixados no ato aposentatório, dentro dos parâmetros legais como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do título de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** da servidora Benedita Serafim dos Santos, que lhe fixou os proventos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em conseqüência o registro do mesmo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 31 de outubro de 2006.